

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28/06/2019

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º [O artigo 23 do Regimento Interno](#), alterados os [incisos I, II e IV do caput](#), revogados seus [parágrafos 1º, 2º e 3º](#), e incluído parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

I – por motivo de doença, observadas as normas do Regime Geral de Previdência Social;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, de forma contínua ou intercalada, por sessão legislativa;

.....

IV - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município conforme deliberação do Plenário.

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º (REVOGADO).

§ 3º (REVOGADO).

Parágrafo único. O Vereador licenciado nos termos do inciso IV receberá o subsídio pelo exercício do mandato e na hipótese do inciso III poderá optar pelo subsídio do mandato, incumbindo ao Poder Executivo o pagamento.

Art. 2º O [artigo 37, caput, do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A eleição para a renovação da Mesa será realizada sempre até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro da sessão legislativa em curso, em data a ser marcada pela Presidência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, com entrada em exercício a partir de 1º de janeiro.

Art. 3º O [artigo 45 e o artigo 49, acrescido de inciso IV, do Regimento Interno](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, mediante prévio requerimento aprovado pelo Plenário, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara:

I - para afastamentos no território nacional, bastará ao Presidente comunicar formalmente ao seu substituto legal;

II – para fora do território nacional, o requerimento prévio será submetido à aprovação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

Art. 49.

IV – assinar cheques junto com o Presidente ou com o Secretário na ausência do Presidente.

.....

Art. 4º O [inciso VI do artigo 50 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50.

VI – assinar cheques junto com o Presidente ou com o Vice-Presidente na ausência do Presidente;

.....

Art. 5º As [alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78.

I -

c) projeto concedendo título de cidadania honorária ou outras homenagens;

d) matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deva ser apreciada por apenas uma Comissão, por deliberação do Plenário.

.....

Art. 6º O [artigo 112 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. Aos Secretários das Comissões compete prestar assistência nas reuniões e supervisionar a redação das atas e os demais documentos pertinentes.

Art. 7º O artigo 133, *caput*, do Regimento Interno, alterado seu inciso IV e acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. A ordem do dia compreende:

.....

IV - palavra livre e tribuna livre.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do Vereador até o final da ordem do dia, salvo justificativa protocolada, especificando os motivos da ausência, deferida pela Presidência até o horário de abertura da reunião.

Art. 8º O [artigo 142 do Regimento Interno](#), revogado seu [parágrafo único](#) e incluídos [§§ 1º, 2º, 3º e 4º](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142.

.....

Parágrafo único. (REVOGADO).

§ 1º Em cada reunião poderão ser designados, no máximo, 2 (dois) oradores para fazerem uso da Tribuna Livre, observada a ordem de inscrição para o seu pronunciamento.

§ 2º Será publicada na página eletrônica da Câmara com periodicidade mínima de 1 (um) mês a relação dos oradores inscritos com os respectivos assuntos a serem expostos e as datas previstas para seu comparecimento, cronograma este que poderá ser alterado pela Presidência da Câmara em caso de exposição de assunto relevante por órgão público ou entidade privada sem fins econômicos, por deliberação do Plenário.

§ 3º É vedada nova designação do mesmo orador, independentemente do tema a ser tratado, antes de decorridos 4 (quatro) meses da designação anterior, salvo no caso de alteração decorrente do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de desistência formalizada por orador inscrito, o que deverá ser feito no prazo mínimo de 3 (três) dias antes da

data agendada para a manifestação, a relação será republicada com antecipação das datas seguintes.

Art. 9º O [artigo 143, caput, do Regimento Interno, e seus §§ 1º e 2º](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. É de 10 (dez) minutos improrrogáveis o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º O orador deverá se apresentar adequadamente trajado e ater-se ao assunto inscrito, vedada utilização de expressões de baixo calão ou desrespeitosas, injuriosas, difamatórias e caluniosas a pessoas ou instituições.

§ 2º Em caso de comparecimento à reunião por convocação ou convite da Câmara, o prazo de exposição do palestrante será de até 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado pela Mesa.

Art. 10. O [artigo 144 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. Terminada a manifestação na Tribuna Livre, cada Vereador poderá dirigir ao palestrante suas posições ou questionamentos durante 2 (dois) minutos e este terá 5 (cinco) minutos ao final das manifestações de todos os vereadores para encerramento.

Art. 11. O [parágrafo único do artigo 161 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161.

Parágrafo único. O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador.

Art. 12. Ficam [revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 199 do Regimento Interno e incluídos os artigos 199-A a 199-J](#), com a seguinte redação:

Art. 199. As contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, referentes à gestão financeira dos exercícios anteriores, serão julgadas pela Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º (REVOGADO)

Art. 199-A. Recebido o processo com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara distribuirá cópias aos Vereadores e o encaminhará à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para que emita parecer.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e os demais Vereadores poderão ouvir previamente órgãos internos do Poder Legislativo, a fim de buscar esclarecimentos sobre as contas prestadas e o respectivo parecer do Tribunal de Contas, podendo a Comissão requerer as diligências que julgar pertinentes.

Art. 199-B. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas notificará o interessado para, querendo, apresentar defesa sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo único. A defesa deverá ser instruída com todos os documentos necessários à comprovação de suas alegações, sob pena de preclusão, e poderá o interessado requerer a produção de prova testemunhal, de no máximo 5 (cinco) pessoas, arroladas na defesa, devidamente qualificadas.

Art. 199-C. Havendo requerimento de prova testemunhal ou deliberando a Comissão por oitiva do interessado, será designada a audiência de instrução, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, em decisão fundamentada, poderá indeferir a produção de provas desnecessárias ou protelatórias, decisão da qual caberá recurso à Mesa Diretora.

§ 2º As testemunhas arroladas deverão ser trazidas pela própria defesa para prestar depoimento na data fixada para audiência de instrução e somente poderão ser substituídas nas hipóteses do Código de Processo Civil.

§ 3º Das decisões da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas durante a instrução processual, caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 2 (dois) dias, que deliberará, em caráter terminativo, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 4º O recurso não terá efeito suspensivo, mas poderá a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas ou a Mesa Diretora atribuir-lhe este efeito, em decisão fundamentada.

§ 5º As questões prejudiciais de mérito e as questões de ordem apresentadas pelo interessado ou suscitadas por qualquer membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, serão submetidas ao Presidente da Câmara, que decidirá no prazo máximo de 3 (três) dias, decisão da qual caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 6º O recurso interposto na forma do § 5º deste artigo será incluído na ordem do dia da primeira reunião plenária subsequente a sua interposição e será decidido por maioria simples de votos.

Art. 199-D. Concluída a instrução, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 199-E. Decorrido o prazo de manifestação do interessado, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas emitirá seu parecer no prazo máximo de 8 (oito) dias, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.

Art. 199-F. Realizada a leitura do parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, qualquer vereador poderá suscitar dúvidas e formular pedido de esclarecimentos no prazo máximo de 3 (três) dias, que serão respondidas pela Comissão no prazo de 3 (três) dias.

Art. 199-G. Decorrido o prazo de que trata o art. 199-F, o parecer será incluído em pauta para discussão e votação, nos termos deste Regimento.

Art. 199-H. Todos os atos do processo de análise e apreciação das contas serão públicos, inclusive as audiências e sessões, ficando o processo com vista franqueada a qualquer interessado para tomar apontamentos ou dele extrair cópias, mediante prévio requerimento.

Art. 199-I. Na sessão Plenária em que se deliberar sobre o parecer, anunciada a votação, o interessado ou seu procurador poderão se manifestar pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Art. 199-J. Encerrada a manifestação, proceder-se-á à única discussão e votação do parecer.

§ 1º Após a votação, o parecer será consubstanciado em decreto legislativo.

§ 2º A rejeição do parecer pelo Plenário, no todo ou em parte, resulta em deliberação contrária ao seu teor.

Art. 13. Fica alterado o [§ 1º e revogado o § 2º do artigo 200 do Regimento Interno, renumerado o seu § 3º para § 2º](#), com a seguinte redação:

Art. 200.

§ 1º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem emissão do parecer pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, a matéria será incluída na ordem do dia para discussão e votação, salvo na ocorrência de fato superveniente que resulte em efeito suspensivo.

§ 2º (REVOGADO).

§ 2º Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 14. O [inciso IX do artigo 241 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 241.

IX - aprovar projetos de concessão de título de cidadania honorária ou outras homenagens;

.....

Art. 15. O [artigo 246 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com alteração na redação do inciso II e § 1º, incluído § 5º, com a seguinte redação:

Art. 246.

.....

II - nas apreciações dos títulos de cidadania honorária ou outras homenagens;

.....

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, um a um, na ordem definida por sorteio dispensado este no caso do inciso II por deliberação do Plenário.

.....

§ 5º No caso do inciso II, o parecer de aprovação ou rejeição exarado pela Comissão Especial será terminativo, a menos de recurso ao Plenário apresentado por qualquer Vereador e aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 16. O [§ 3º do artigo 261 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.

.....

§ 3º Os prazos não se iniciam nem vencem em sábados, domingos, feriados ou em dias em que não haja expediente na Câmara, ficando automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 17. Fica revogada a [Portaria nº 13, de 23 de abril de 2018](#).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 28 de junho de 2019.

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antonio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário

Iniciativa:
MESA DIRETORA